

# Código de Ética e Conduta



Beatriz Palha

Prior Velho, 10 de fevereiro de 2025

## INDICE

|                                                                                                   |          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| <b>CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS</b>                                                            | <b>2</b> |
| Artigo 1º – Objeto                                                                                | 2        |
| Artigo 2º – Missão                                                                                | 2        |
| Artigo 3º - Valores                                                                               | 2        |
| Artigo 4º - Âmbito de Aplicação                                                                   | 2        |
| <b>CAPÍTULO II – NORMAS DE CONDUTA</b>                                                            | <b>3</b> |
| Artigo 5º- Cumprimento da legislação vigente e aplicação do<br>presente Código de Ética e Conduta | 3        |
| Artigo 6º- Ambiente de Trabalho                                                                   | 3        |
| Artigo 7º - Gestão e divulgação da informação                                                     | 4        |
| Artigo 8º - Direitos Humanos                                                                      | 5        |
| Artigo 9º - Relações com clientes e fornecedores                                                  | 5        |
| Artigo 10º - Concorrência                                                                         | 5        |
| Artigo 11º- Ambiente e sustentabilidade                                                           | 5        |
| <b>CAPÍTULO III - INTEGRIDADE E PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E<br/>INFRAÇÕES CONEXAS</b>                | <b>6</b> |
| Artigo 12º - Conflitos de Interesse, Corrupção e Denúncias de<br>Ilícitos                         | 6        |
| Artigo 13º - Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas                                           | 6        |
| <b>CAPÍTULO IV -CUMPRIMENTO E A MONITORIZAÇÃO DO CÓDIGO DE<br/>ÉTICA E CONDUTA</b>                | <b>7</b> |
| Artigo 14º Incumprimento do presente Código                                                       | 7        |
| Artigo 15º Monitorização                                                                          | 7        |

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1º** **(Objeto)**

O presente Código de Ética e Conduta consagra a missão e os valores que definem a ética da Planirest Construções, Lda (doravante designada “Planirest”) estabelece regras que os reforçam, desenvolvem ou complementam, definindo assim a Conduta de todos os destinatários diretos e indiretos identificados no artigo 4º do presente Código.

#### **Artigo 2º** **(Missão)**

A Planirest tem como missão ser uma referência nacional do sector da construção civil, dedicando-se à execução de obras de construção e reabilitação com elevado padrão de qualidade e excelência procurando assim, alcançar com mérito os objetivos propostos pelo seu cliente.

#### **Artigo 3º** **(Valores)**

A atuação dos Colaboradores da Planirest deve reger-se pelos seguintes valores:

- a) Integridade
- b) Espírito de Equipa
- c) Compromisso
- d) Perseverança
- e) Transparência
- f) Responsabilidade

#### **Artigo 4º** **(Âmbito de Aplicação)**

1. O presente Código de Ética e Conduta é aplicável a todos os Colaboradores da Planirest, incluindo fornecedores, subempreiteiros e todas as entidades que lhe prestem serviços direta ou indiretamente.
2. Entendendo-se por:
  - a) «Colaboradores» todos os membros dos órgãos sociais, dirigentes e funcionários da Planirest.
  - b) «Clientes» pessoas singulares ou coletivas a quem a Planirest presta os seus serviços.
  - c) «Fornecedores» todas as pessoas singulares ou coletivas que fornecem produtos à Planirest ou lhe prestam serviços.
  - d) “Subempreiteiros” todas as pessoas singulares ou coletivas que executam trabalhos

## **CAPÍTULO II**

### **NORMAS DE CONDUTA**

#### **Artigo 5º**

##### **(Cumprimento da legislação vigente e aplicação do presente Código de Ética e Conduta)**

1. A Planirest e todos os seus Colaboradores comprometem-se a exercer a sua atividade dentro do quadro legal nacional vigente, não podendo, no exercício das suas funções, violar as legislações e regulamentos em vigor para a sua atividade.
2. A Planirest compromete-se a colaborar com as autoridades de supervisão e fiscalização respondendo às suas solicitações, prestando a informação necessária de modo a não obstruir o exercício das funções destas.
3. Para uma eficaz aplicação do presente Código de Ética e Conduta, a Planirest compromete-se:
  - a) A que este esteja disponível a todos os Colaboradores;
  - b) A que a abordagem adotada na sua implementação será pró-ativa, transparente e enquadrada em regulamentação adequada;
  - c) A que venha a servir de base na resolução de conflitos de âmbito ético em complementaridade com os regulamentos legais existentes.

#### **Artigo 6º**

##### **(Ambiente de trabalho)**

1. A relação da Planirest com seus Colaboradores e a relação entre Colaboradores deverá ser baseada nos princípios de transparência, honestidade, integridade, confiança mútua, respeito e dignidade humana.
2. Os Colaboradores da Planirest não podem solicitar, receber ou aceitar, para si ou para terceiros, quaisquer ofertas, benefícios, dádivas, compensações ou vantagens que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
3. Os Colaboradores da Planirest deverão assumir uma conduta profissional, responsável e zelosa procurando, mesmo nas situações mais difíceis, atingir um nível de excelência no desempenho.
4. Os Colaboradores deverão cumprir os deveres de confidencialidade e sigilo inerentes às respetivas funções e nunca usar as informações obtidas no exercício da sua atividade para seu interesse pessoal direto ou indireto.
5. Sempre que solicitados, a Planirest e seus Colaboradores explicarão de forma transparente as decisões e comportamentos profissionais assumidos, sem desrespeito pelos deveres de sigilo profissional.
6. Os Colaboradores da Planirest, na medida das suas responsabilidades, devem assegurar a proteção, conservação e racionalização do património físico, tecnológico e financeiro da Planirest, devendo os recursos disponíveis serem utilizados de forma eficiente com vista à prossecução dos objetivos definidos, não os utilizando direta ou indiretamente, em seu proveito pessoal ou por terceiros.

7. A atuação dos Colaboradores pautar-se-á pelo dever de lealdade para com a empresa, sendo o conflito com interesses pessoais reportado obrigatoriamente por escrito pelo colaborador à hierarquia, nomeadamente quando:
  - a) O Colaborador tem familiares diretos (cônjuge, filho, irmão, pais) que trabalham numa empresa fornecedora, subempreiteira ou cliente da Planirest;
  - b) O Colaborador por força do exercício das suas funções participa em decisões que afetam financeiramente uma empresa relacionada à sua família;
  - c) O Colaborador exerce outra atividade profissional que colide com o horário ou os interesses da Planirest.
  - d) O Colaborador presta serviços em simultâneo a entidades concorrentes ou com interesses opostos aos da Planirest;
  - e) O Colaborador usa informações internas confidenciais para benefício próprio ou de terceiros.
8. Os Colaboradores comprometer-se-ão a não exercer qualquer atividade profissional externa que possa ter interferência nas suas funções ou conflitar com as atividades da empresa onde se inserem.
9. A Planirest promoverá o equilíbrio entre a vida profissional e pessoal dos seus colaboradores, procurando contribuir para o seu desenvolvimento pessoal e profissional.
10. A Planirest incentivará a lealdade, civilidade, amabilidade e profissionalismo nas relações entre Colaboradores, respeitando os direitos e a diversidade existente.
11. Todos os Colaboradores deverão ser vigilantes na observância das normas de higiene e segurança no trabalho, tendo o dever de reportar não conformidades detetadas.
12. Os Colaboradores devem incentivar e contribuir ativamente para a cooperação e responsabilização.
13. A Planirest procurará que os seus Colaboradores atinjam elevados níveis de satisfação e realização profissional, remunerando de forma justa e garantindo um ambiente profissional saudável e seguro.
14. Os Colaboradores que tomem conhecimento ou acedam a dados pessoais relativos a pessoas singulares ficam obrigados a respeitar as disposições legais relativos à proteção de tais dados, só os podendo utilizar para efeitos legalmente impostos ou inerentes às funções que desempenham.

#### **Artigo 7º**

##### **(Gestão e divulgação da informação)**

1. Sem prejuízo do segredo profissional ou do segredo de qualquer outra natureza a que estejam sujeitos legalmente, os Colaboradores da Planirest devem garantir a comunicação, registo e partilha de informação entre si, de forma a facilitar a gestão e a preservação do conhecimento adquirido ou produzido no decurso da atividade administrativa realizada.
2. Os Colaboradores da Planirest só poderão utilizar a informação que vierem a produzir ou a que venham a tomar conhecimento no âmbito do exercício das suas funções para o cumprimento dos fins decorrentes desse exercício, ficando excluído a sua utilização em proveito próprio ou de terceiros com os quais os Colaboradores se relacionem.

**Artigo 8º**  
**(Direitos Humanos)**

1. A Planirest não empregará mão-de-obra infantil, quer diretamente quer através de terceiros que lhe forneçam produtos ou prestem serviços.
2. A Planirest garante a não discriminação em função de raça, gênero, orientação sexual, credo, estado civil, deficiência física, orientação política ou de opiniões de outra natureza, origem étnica ou social, naturalidade ou associação sindical, nomeadamente quando na contratação, promoção ou determinação da remuneração de Colaboradores ou prestadores de serviço.
3. A Planirest não permite qualquer forma de assédio, praticado aquando do acesso ao emprego ou na execução do próprio contrato de trabalho ou formação profissional, seja no local de trabalho ou fora dele.
4. Nos termos do disposto no número anterior, entende-se:
  - a) Assédio por um comportamento indesejado (gesto, palavra, atitude, etc.) praticado com algum grau de reiteração e tendo como objetivo ou o efeito de afetar a dignidade da pessoa ou criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.
  - b) Assédio moral quando consistir em ataques verbais de conteúdo ofensivo ou humilhante, e físicos, ou em atos mais subtis, podendo abranger a violência física e/ou psicológica, visando diminuir a autoestima da vítima e, em última análise, a sua desvinculação ao posto de trabalho.
  - c) Assédio sexual quando os já referidos comportamentos indesejados, de natureza verbal ou física, revestirem caráter sexual (convites de teor sexual, envio de mensagens de teor sexual, tentativa de contacto físico constrangedor, chantagem para obtenção de emprego ou progressão laboral em troca de favores sexuais, gestos obscenos, etc.).

**Artigo 9º**  
**(Relações com Clientes e Fornecedores)**

1. A Planirest Incentivará o respeito pelas normas de segurança vigentes na empresa por parte dos clientes e fornecedores com os quais mantenha relações negociais.
2. A Planirest Incentivará a lealdade, civilidade, amabilidade e profissionalismo nas relações que estabelece com clientes e fornecedores, respeitando os seus direitos e a heterogeneidade existente.
3. A Planirest não manterá relações negociais com fornecedores que não demonstrem respeito por este Código de Ética, comprometendo-se a monitorizar a sua conduta e a adotar medidas imediatas e rigorosas caso não se verifique o seu cumprimento.

**Artigo 10º**  
**(Concorrência)**

Os Colaboradores devem assumir e promover que os destinatários deste Código também assumam o compromisso de respeitar escrupulosamente as regras de mercado e de concorrência, atuando em verdade de forma séria e leal, evitando práticas restritivas ou de

abusos de posição dominante, devendo assegurar que a Planirest se relacione com as entidades concorrentes de forma saudável, com boa-fé e promovendo o respeito mútuo.

#### **Artigo 11º**

##### **(Ambiente e sustentabilidade)**

A Planirest e os seus Colaboradores procurarão minimizar os impactos ambientais da sua atividade, promovendo a sustentabilidade e cumprindo com a legislação ambiental.

### **CAPÍTULO III**

#### **INTEGRIDADE E PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS**

#### **Artigo 12º**

##### **(Conflitos de Interesse, Corrupção e Denúncias de Ilícitos)**

1. Os Colaboradores devem agir – e promover que os outros destinatários deste Código também ajam –, por forma a avaliarem eventuais situações de conflitos de interesse, que se devem evitar, bem como a proibição de quaisquer comportamentos corruptivos, na forma ativa ou passiva, incluindo pagamentos ou recebimentos de facilitação, ou a criação, manutenção ou promessa de situações irregulares ou de favor.
2. Mais caberá aos Colaboradores a obrigação de reportar – e promover que os restantes destinatários deste Código também reportem – informação sobre quaisquer ações que constituam comportamento incorreto, incluindo aquelas que configurem possíveis práticas ilegais ou ilícitas em matérias financeiras e contabilísticas, fraude, corrupção e branqueamento de capitais, bem como quaisquer atuações relacionadas, direta ou indiretamente, com entidades terroristas ou que possam visar ou apoiar práticas de terrorismo.

#### **Artigo 13º**

##### **(Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas)**

1. A Planirest promove a implementação e desenvolvimento do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, bem como o acompanhamento e avaliação permanente do sistema de controlo interno, de forma a desenvolver e manter procedimentos que contribuam para a gestão do risco e o desenvolvimento ordenado e eficiente das atividades, incluindo a salvaguarda dos ativos, a prevenção e deteção de situações de ilegalidade, fraude e erro, a exatidão e integridade dos registos e a preparação tempestiva de informação fiável e consistente.
2. Aos Colaboradores da Planirest compete adotar os procedimentos de controlo interno determinados por lei, contribuindo ativamente para a sua melhoria contínua, bem como para a gestão dos riscos que estejam associados às funções que desempenham.
3. Sempre que no exercício das suas funções, ou por causa delas, os Colaboradores da Planirest tenham conhecimento, ou tiverem suspeitas fundadas, de qualquer situação passível de indiciar infração criminal, devem participá-la por escrito através do **Canal de**

**Denúncias** disponível no sítio da internet “Planirest.pt”, sem prejuízo do dever de denúncia aos órgãos de polícia criminal, nos termos legalmente previstos.

4. É garantida a confidencialidade relativamente a denunciante e à própria denúncia, e caso estes o entendam, garante também o anonimato.

## **CAPÍTULO IV**

### **(CUMPRIMENTO E A MONITORIZAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA)**

#### **Artigo 14º**

##### **(Incumprimento do presente Código)**

1. O presente Código é aplicável a todos os Colaboradores da Planirest que o deverão conhecer, cumprir e promover – no âmbito das suas atuações – o seu cumprimento, bem como divulgar a sua existência e conteúdo junto de outros Colaboradores ou dos terceiros com quem esta se relaciona comercialmente no seu quotidiano.
2. O incumprimento do Código de Ética e Conduta poderá implicar a instauração de procedimento disciplinar aos Colaboradores que o incumpram, bem como a apresentação de eventuais reclamações, incluindo por via judicial, e de eventuais denúncias às autoridades competentes, relativamente a todos os Colaboradores que o incumpram.

#### **Artigo 15º**

##### **(Monitorização)**

1. O Código de Ética e Conduta está disponibilizado nos escritórios da Planirest e no sítio da internet “Planirest.pt”, onde os responsáveis devem ter acesso imediato a um exemplar deste Código, designadamente dispondo de uma cópia do mesmo, podendo utilizá-lo ou disponibilizá-lo sempre que tal se revelar necessário ou seja solicitado por qualquer outro Colaborador ou por quaisquer terceiros.
2. Cabe aos Colaboradores da Planirest e aos outros destinatários nos termos do art. 1º, zelar pelo cumprimento deste Código de Ética e Conduta, divulgando-o, invocando-o em sua defesa, aplicando-o e reclamando junto das hierarquias a sua aplicação, incluindo pelas próprias, bem como proceder à comunicação de eventuais irregularidades identificadas através do **Canal de Denúncias** disponível no sítio da internet “Planirest.pt”, de forma confidencial e com a opção de relato anónimo.
3. O canal de denúncias referido no número anterior encontra-se em conformidade com a Lei n.º 93/2021, 20 de dezembro (regime geral de proteção de denunciante de infrações).
4. A Planirest garante para além da confidencialidade das comunicações recebidas, garante também a ausência de quaisquer represálias aos denunciante por denúncias de boa-fé e a proteção dos dados pessoais do denunciante e do suspeito da prática da infração.
5. As represálias praticadas contra os denunciante são condenadas pela Planirest e poderão dar lugar a processos disciplinares levantados aos seus autores e às pessoas que permitiram estas represálias.

6. O Código de Ética e Conduta será revisto a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da Planirest que justifique a sua revisão, sendo publicado no sítio da internet da Planirest ([www.planirest.pt](http://www.planirest.pt)).